



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
GABINETE PROCURADORA-CHEFE

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA PR/AP Nº 01/2009

Estabelece orientações relativas à apuração de infrações e aplicação de sanções em face de licitantes e contratados.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a Coordenadoria de Administração e a Comissão Permanente de Licitação sobre os procedimentos a serem adotados na apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas em face de licitantes e contratados;

CONSIDERANDO as competências dos agentes públicos definidas pelo novo Regimento Interno do Ministério Público Federal, conforme Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008; e

CONSIDERANDO o devido processo legal, definido nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e 9.784/99,

RESOLVE editar a seguinte orientação administrativa nos seguintes termos:

ABRANGÊNCIA:

A presente orientação aplica-se no âmbito das licitações e contratações realizadas na Procuradoria da República no Amapá;

DEFINIÇÕES:

Para efeito desta orientação, entende-se como:

- a) Conduta: ato comissivo ou omissivo de licitante ou contratado da Procuradoria da República no Amapá;
- b) Contratado: empresa ou pessoa física que tenha vínculo jurídico obrigacional formalizado por ata de registro de preços, nota de empenho, termo de contrato, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço com a Procuradoria da República no Amapá.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
GABINETE PROCURADORA-CHEFE**

PROCEDIMENTOS:

I) Das condutas puníveis

As condutas que podem ensejar a aplicação das sanções são as previstas:

- a) Nos arts. 86, 87 e 88, Lei 8.666/93;
- b) No art. 7º da Lei 10.520/2002;
- c) No art. 43 da Lei Complementar 123/06; e
- d) Outras previstas na legislação correlata.

II) Da comunicação de infrações

Qualquer pessoa pode e os servidores (Presidente da CPL, Pregoeiros, Gestores de Contratos, e outros interessados) devem comunicar infrações cometidas por licitantes e contratados.

A comunicação deverá ser encaminhada ao Coordenador de Administração ou à Comissão encarregada, contendo:

- a) Qualificação e assinatura do emitente;
- b) Descrição pormenorizada do(s) fato(s) que configura(m) infração;
- c) Cópia do vínculo jurídico com a Administração (edital, contrato, ata de registro de preços, etc) e indicação dos itens/artigos descumpridos;
- d) Motivos que justificariam a aplicação de penalidade, a sua duração e o fundamento legal;
- e) Situações agravantes ou atenuantes relacionadas com a infração;
- f) Demais documentos relacionados com a infração (ofícios encaminhados, cartas recebidas, etc).

III) Da instauração do processo administrativo

- a) A instauração de processo administrativo deverá ser autorizada pelo Coordenador de Administração;
- b) Deverá ser autuado processo independente para a apuração de infrações administrativas;
- c) O processo deverá ser autuado com cópia dos documentos necessários a sua regular instrução.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
GABINETE PROCURADORA-CHEFE

IV) Da defesa prévia

- a) O servidor ou Comissão responsável pela apuração, após colher os elementos que entender pertinentes intimará o licitante ou o contratado, conforme o caso, para que se defenda da imputação;
- b) A intimação será feita por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. O comprovante do recebimento deverá ser juntado aos autos;
- c) A intimação será assinada pelo Coordenador de Administração, servidor ou presidente de Comissão designada;
- d) Considerando a necessidade de padronização e simplificação administrativa dos diversos prazos previstos em lei, o prazo para defesa prévia será fixado em 10 (dez) dias úteis;
- e) O prazo para oferecimento de defesa será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou recebimento pessoal da notificação, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento;
- f) Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Procuradoria da República no Amapá;
- g) A intimação deverá conter:
 - g.1) identificação e endereço da Procuradoria da República no Amapá;
 - g.2) identificação do intimado;
 - g.3) a finalidade da intimação (apresentação de defesa prévia);
 - g.4) prazo máximo para defesa prévia (10 dias úteis);
 - g.5) informação sobre a continuidade do processo independentemente do seu comparecimento ou manifestação;
 - g.6) indicação dos fatos que configuram infração;
 - g.7) indicação das penalidades cabíveis;
 - g.8) indicação dos fundamentos legais pertinentes;
 - g.9) indicação do número do processo administrativo e da abertura de vistas ao interessado.
- h) No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial, que mencionará o prazo para defesa prévia (10 dias úteis);
- i) O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo licitante ou contratado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
GABINETE PROCURADORA-CHEFE

V) Da coleta de manifestações

- a) Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, por servidor ou Comissão designada, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.
- b) Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

VI) Das penalidades cabíveis

VI.1 - Constatadas infrações, são cabíveis as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

- a) Advertência (Lei 8.666/93, art. 87, I);
- b) Multa, conforme previsão do edital ou contrato (Lei 8.666/93, art. 87, II e Lei 10.520/02);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Amapá por prazo não superior a 2 (dois) anos (Lei 8.666/93, art. 87, III);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (Lei 8.666/93, art. 87, IV);
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União Federal, por até 5 anos com descredenciamento no SICAF -Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (Lei 10.520/02, art. 7º).

VI.2 - No caso das infrações previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, caberão as penalidades citadas no item VI.1, letras “c” e “d”.

VI.3 – No caso da conduta prevista no item I, letra “c”, poderá ser aplicada penalidade equivalente à cabível para a inexecução total do contrato (art. 43, § 2º da Lei Complementar 123/06).

VII) Da proposta de sanção ou absolvição

Recebida a defesa e as manifestações no processo, o servidor ou Comissão designada relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção e, após, encaminhará o processo à decisão do Coordenador de Administração ou proporá o encaminhamento à autoridade competente, conforme previsão contida no item XIII (da competência).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
GABINETE PROCURADORA-CHEFE

Cotejando a infração cometida, as circunstâncias agravantes e atenuantes e o prejuízo causado à Administração, aplicar-se-á sanção, cujo tipo, valor ou duração deverão observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma a atender ao disposto no art. 2º da Lei 9.784/99.

Listam-se, abaixo, fatores e circunstâncias agravantes e atenuantes, em rol exemplificativo:

a) São fatores excludentes da conduta ilícita:

- a.1) O fato ser atribuível exclusivamente a terceiros ou à Administração;
- a.2) O fato decorrer de caso fortuito ou de força maior;
- a.3) O fato configurar *fato do príncipe*;
- a.4) Houver prorrogação de prazo, previamente autorizado pela Administração, nos termos legais.

b) São circunstâncias agravantes:

- b.1) A infração acarretar paralisação dos serviços da Procuradoria da República no Amapá;
- b.2) Haver prejuízo financeiro à Administração;
- b.3) Haver repercussão da infração para a atividade-fim da PR/AP;
- b.4) Haver vantagem auferida pelo infrator em decorrência da infração;
- b.5) O infrator ser reincidente na mesma contratação;
- b.6) O infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- b.7) O infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitar a infração;
- b.8) O infrator agir com dolo, fraude ou má-fé.

c) São circunstâncias atenuantes:

- c.1) Verificar-se a boa-fé do contratado;
- c.2) Existirem motivos relevantes que justifiquem a infração;
- c.3) O fato poder ser atribuído parcialmente a terceiros ou à Administração;
- c.4) Tratar-se da primeira ocorrência verificada na execução do contrato;
- c.5) Ter o infrator, por espontânea vontade, reparado ou minorado as consequências do ato lesivo;
- c.6) Ser o infrator pessoa física, micro-empresa ou empresa de pequeno porte;
- c.7) As condições do mercado justificarem ou atenuarem a infração.

VIII) Dos recursos

a) Aplicada a penalidade administrativa será o licitante ou contratado intimado da decisão, consignando-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
GABINETE PROCURADORA-CHEFE

- b) A intimação será feita por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. O comprovante do recebimento deverá ser juntado aos autos.
- c) A intimação será assinada pelo Coordenador de Administração, servidor ou presidente de Comissão designada.
- d) O prazo para oferecimento de recurso será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou recebimento pessoal da notificação, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.
- e) Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Procuradoria da República no Amapá.
- f) A intimação deverá conter:
- f.1) Identificação e endereço da Procuradoria da República no Amapá;
 - f.2) identificação do intimado;
 - f.3) a finalidade da intimação (indicação da penalidade aplicada e da abertura de prazo para apresentação de recurso hierárquico);
 - f.4) prazo máximo para recurso / pedido de reconsideração (10 dias úteis);
 - f.5) indicação da penalidade aplicada;
 - f.6) indicação dos fundamentos legais pertinentes;
 - f.7) indicação número do processo administrativo e da abertura de vistas ao interessado.
- g) No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial, que mencionará o prazo para recurso (10 dias úteis).
- h) No caso de aplicação de penalidade de competência do Procurador-Geral da República (declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a União Federal) será cabível pedido de reconsideração.

IX) Do arquivamento

- a) Constatados o fato e a autoria, a absolvição e consequente arquivamento só poderá ocorrer em face de força maior, caso fortuito ou motivo legalmente justificável.
- b) O servidor ou Comissão designada deverá relatar o processo e propor, fundamentadamente, o envio dos autos à autoridade competente para autorizar o arquivamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
GABINETE PROCURADORA-CHEFE**

X) Da publicação e registro

Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso ou após sua decisão, o servidor ou a Comissão designada deverá:

- a) Providenciar o registro da sanção no SICAF;
- b) Encaminhar o extrato da sanção para publicação na Imprensa Oficial;
- c) Providenciar o cadastro da sanção no Sistema de Gestão Pública;
- d) Quando cabível, providenciar o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Pregão Eletrônico do Ministério Público da União, pelo tempo determinado na sanção administrativa.

XI) Da cobrança de multa

- a) Esgotados os recursos pertinentes, caberá ao servidor ou à Comissão designada a emissão de Guia de Recolhimento da União, no valor definido no processo administrativo e seu envio, para pagamento, ao licitante ou contratado.
- b) O prazo para pagamento deverá obedecer o estipulado em edital ou contrato, nunca sendo inferior a 10 (dez) dias úteis.
- c) A intimação para pagamento deverá salientar que, não comprovado o pagamento, no prazo de 10 dias úteis após o vencimento, a Administração poderá encaminhar o débito para inscrição em dívida ativa da União.
- d) Transcorrido o prazo consignado, sem recebimento do comprovante de pagamento, deverá o servidor ou Comissão propor ao Coordenador de Administração o encaminhamento de cópia integral do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Amapá, para inscrição em dívida ativa.

XII) Dos crimes

- a) Verificada durante o procedimento licitatório, execução contratual ou instrução do processo administrativo, a ocorrência de condutas que configurem infrações penais, deverá qualquer servidor comunicar ao Coordenador de Administração para o envio de cópia das peças à chefia da Procuradoria da República no Amapá.
- b) São infrações penais previstas no Estatuto Licitatório:

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
GABINETE PROCURADORA-CHEFE

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público;

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida;

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
GABINETE PROCURADORA-CHEFE**

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração;

Art. 98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito.

XIII) Da competência

a) A competência para apuração de infrações e aplicação de penalidades administrativas é definida pelo Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, que instituiu o Regimento Interno do Ministério Público Federal.

b) O quadro abaixo resume as competências de cada autoridade, no âmbito da Procuradoria da República no Amapá:

Atividade	Competência	Previsão Normativa
Autorizar instauração de processo administrativo	Coordenador de Administração	Portaria PGR nº 591/2008, art. 108, XII c/c art. 112, V
Aplicar penalidade de advertência e multa	Coordenador de Administração	Portaria PGR nº 591/2008, art. 108, XI c/c art. 112, V
Aplicar penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a PR/AP	Procurador-Chefe	Portaria PGR nº 591/2008, art. 106, VII
Aplicar penalidade de declaração de inidoneidade	Procurador-Geral da República	Portaria PGR nº 591/2008, art. 4º, XXIII
Aplicar penalidade de impedimento de licitar e contratar	Procurador-Geral da República	Portaria PGR nº 591/2008, art. 4º, XXIII
Propor à autoridade competente o arquivamento do processo administrativo – exceto penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade	Coordenador de Administração	Portaria PGR nº 591/2008, art. 108, XIV c/c art. 112, V
Arquivar processo administrativo – penalidades de impedimento de licitar e contratar e inidoneidade	Procurador-Geral da República	Portaria PGR nº 591/2008, art. 4º, XXIII c/c art. 23, XXIV



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
GABINETE PROCURADORA-CHEFE

Decidir recurso hierárquico contra penalidade aplicada pelo Procurador-Chefe	Procurador-Chefe	Portaria PGR nº 591/2008, art. 106, VIII
Decidir recurso hierárquico contra penalidade aplicada pelo Procurador-Chefe	Procurador-Geral da República	Portaria PGR nº 591/2008, art. 4º, XXIV
Decidir pedido de reconsideração contra penalidade aplicada pelo Procurador-Chefe	Procurador-Chefe	Portaria PGR nº 591/2008, art. 106, IX

VIGÊNCIA:

Esta orientação entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Remetam-se cópias aos servidores da Coordenadoria de Administração, Gabinete da Chefia, Assessoria Jurídica e Comissão Permanente de Licitação.

Macapá, 29 de junho de 2009.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR
Procuradora-Chefe da PR/AP